

REGULAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES

1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.
 - i. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
 - ii. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.
 - iii. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.
 - iv. A veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências e na página da ESAG fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.
 - v. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.
 - vi. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.
 - vii. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
 - viii. Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes da ESAG.
2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:
 - i. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, em provedor de serviço de internet estabelecido pela CINF-ESAG, utilizando ferramentas padrão;
 - ii. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;
 - iii. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.
3. Poderão ser realizados debates entre as candidaturas homologadas, até 03 (três) dias antes da votação.
 - i. O convite deve ser dirigido a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do debate, quando deve ser comunicada também a comissão eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral.esag@udesc.br.

4. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.
5. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer normas complementares para a propaganda eleitoral e eletrônica, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e o respectivo Edital 001/2025.